



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.062 -

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal imóvel urbano em Leilão Público."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arrematar em Leilão Público o Lote Urbano nº 2 (dois) da quadra 83 (oitenta e três), desta cidade.

Artigo 2º-Para aquisição do imóvel constante do Artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá pagar até a importância máxima de Cr\$ 29.000.000 (vinte e nove milhões de cruzeiros).

Artigo 3º-O imóvel descrito nesta Lei, destinar-se-á à Construção de um complexo esportivo.

Artigo 4º-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município.

Artigo 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 14
DE NOVEMBRO DE 1.984

JAIME MOZZER
PRESIDENTE DA CÂMARA

MARCOS ANTONIO LOYOLA
1º SECRETÁRIO